

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEI-**TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFEC-ÇÕES – EPP.

Contrato nº 8.430/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP, CNPJ/MF nº 11.604.458/0001-76, estabelecida na Rua: Do Fico, nº 1.135, na cidade de Araçatuba, CEP:16.050-500, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. JoSÉ CARLOS LEMOS, RG nº 16.266.759, CPF nº 16.266.759, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS, BOLSA (MOCHILA) BOLSA (MENSAGEIRO), JALECO, BONÉ, CHAPÉU E COLETE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II do Edital do Pregão Presencial nº 119/2018 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.
- 1.1.1 Além de vincular-se às disposições do presente Contrato, a Contratada se vincula plenamente ao disposto no Anexo II Termo de Referência do Edital.

2ª - DO PRECO

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais), referente aos itens nº 05 e 08 do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 119/2018.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1- A entrega do objeto dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua: Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, Centro – Birigui- SP.

1



CNPJ 46.151.718/0001-80



- 3.1.1 A entrega do(s) objeto(s) deverá ser realizada de forma adequada, devidamente embalada em caixas próprias para o correto armazenamento até a efetiva colocação em uso, podendo o setor que receber proceder a abertura das caixas/pacotes para conferência na presença do entregador.
- 3.1.1.1 Em relação aos itens nº 02 e 03 somente 300 unid.(trezentas unidades), o item nº 04 somente 300 unid. (trezentas unidades), item nº 06 e o item nº 07 somente 170 unid. (cento e setenta unidades), deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, os demais itens deverão ser entregues no setor Centro de Controle de Vetores e Zoonoses, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, no horário compreendido das 07:30 às 11:00, e das 13:00 às 16:30.
- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto;
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A detentora /contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da autorização de fornecimento recebida.

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto contratual será recebido:
- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, da marca informada, na PROPOSTA.
- 4.3 Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





CNPJ 46.151.718/0001-80



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – <u>DA GESTÃO</u>

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestor do presente Contrato os Senhores Luiz Henrique do Carmo Martins – Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem, CPF: 359.431.178-30, Ricardo Antônio de Oliveira – Diretor do Departamento Vigilância Sanitária, CPF: 962.468.471-53, Amauri César Bini – Diretor do Departamento Administrativo da Saúde, CPF: 923.467.408-10 ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.3 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 -O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a cada entrega do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.2 O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA.
- 7.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for





CNPJ 46.151.718/0001-80



pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- 7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8^a - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

 n^o 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha n^o 391 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais,

 N^o 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha n^o 463 - Secretaria de Saúde – Recursos Federais.

 N^o 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha n^o 479 - Secretaria de Saúde – Recursos Federais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é <u>Federal.</u>

Cláusula 9^a - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;





CNPJ 46.151.718/0001-80



- 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

- 11.1 O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos mesmos.
- 11.1.1 todas as peças deverão ter garantia total pelo prazo de 30 (trinta) dias, com assistência pelo mesmo prazo contra qualquer defeito de fabricação, confecção ou problema de armazenamento, a partir da data do recebimento do objeto de forma definitiva.
- 11.2 Entender-se-á como defeito de fabricação, a apresentação, em qualquer tempo durante o prazo de garantia, de desconformidades das matérias primas (tecidos, linhas, botões, entretelas, tintura e outros), com as exigências descritas neste Termo de Referência, incluindo-se tecidos manchados, desbotados, rasgados, furados, esgarçados, bem como botões ou zíperes quebrados, excetuando-se aquelas decorrentes de uso incorreto ou em condições mais severas do que aquelas para as quais a resistência dos materiais foi desenvolvida.
- 11.2.1 Entender-se-á como defeito de confecção, a apresentação, em qualquer tempo durante o prazo de garantia, de desconformidades das costuras ou de fixação de aviamentos, incluindo-se costuras frouxas, desfiadas, desalinhadas ou rompidas, além de botões ou zíperes mal fixados, faltantes ou de qualidade inferior à exigida, bem como outras condições referentes à confecção e ao acabamento das peças, excetuando-se aquelas decorrentes de mau uso ou cuidados incorretos por parte dos usuários.
- 11.2.1.1 Entender-se-á como problema de armazenamento, a apresentação, no ato do recebimento, de peças amarrotadas, amassadas, com vincos, evidências de umidade, fungos ou mofo, presença de odores fortes (incluindo os oriundos das matérias primas), bem como outras evidências de guarda ou transporte sob condições inadequadas.





CNPJ 46.151.718/0001-80



11.2.2 - O prazo de garantia será contado a partir da entrega do objeto.

- 11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

Cláusula 13^a - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 119/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14^a - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.
- 14.3 Prefeitura de Birigui, aos 23 de novembro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO

C



CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeito Municipal

Procurador

Joyce Caroline da Conceição Confecções - EPP

Secretário de Saúde

= T E S T E M U N H A S =

Luiz Henryque d



CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP

CONTRATO Nº 8.430/2.018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS, BOLSA (MOCHILA) BOLSA (MENSAGEIRO), JALECO, BONÉ, CHAPÉU E COLETE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP N° 137.763 E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biriqui, 23 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

6



Prefeitura Municipal de Birigui CNPJ 46.151.718/0001-80

Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 - Cond. Resid. Ibiza - Birigui
Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp,∕gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 - Cond. Resid. Ibiza - Birigui -
Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br.
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Gilmar Trecco Cavaca
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 189 49838 RG: 21959 +25-X
Data de Nascimento: <u>02 1/6 1/968</u>
Endereço residencial completo: RAmbor Dam dos kontos, 950
E-mail institucional gitmar cowaga & biriqui sp. gov. by
E-mail pessoal: gumanecracios @ hotman - som
Telefone(s):
Assinatura.
Pela CONTRATADA:
Nome: José Carlos Lemos
Cargo: Procurador
CPF: 16.266.759 RG: 16.266.759
Data de Nascimento: / /o o de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la company
Endereço residencial completo: A. T.A. T.A. T.A. T.A. T.A. T.A. T.A.
E-mail institucional Mayword and a transfer of the control of the
E-mail pessoal:
Telefone(s): (10) 96 38 - 84 - 7
Assinatura: Assina



CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI CONTRATADA: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP CONTRATO Nº 8.430/2.018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS, BOLSA (MOCHILA) BOLSA (MENSAGEIRO), JALECO, BONÉ, CHAPÉU E COLETE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Olívio José da Rocha, nº 155, bloco 02, apto 34 - Jardim Nossa Senhora de Fátima
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 23 de novembro de 2.018.

CRISTIANO SALMEIRÃO PREFEITO MUNICIPAL

